

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 063/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado De Roberti Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.246.325/0001-11, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 110 – LJ 207, Bairro Centro, Cordeiro/RJ, CEP 28540-000, representado neste ato pelo Sr. Edemar Carvalho Coelho de Mello, portador do CPF nº 018.443.077-19 e do RG nº 08864296-2, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de Equipamentos de Informática para o Município de Boa Vista do Cadeado, conforme especificações contidas abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais), referente à aquisição dos equipamentos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
20	ROTEADOR 450 MBITS 3 ANTENAS, LAN	Un	10	Marca Tenda	175,00	1.750,00
	10/100/1000. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE					
	GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM			Modelo AC - 5		
	CUSTOS DE DESLOCAMENTO.					
		•	•		PREÇO TOTAL	1.750,00
					•	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA como remuneração pelo item licitado a importância de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais). O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 18/07/2022 e final 18/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.011.4.4.90.52	40	267/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso
			da Atenção Básica
2.086.4.4.90.52	1	1137/2022	Manutenção e Investimento em Infraestrutura,
			Logística e Obras
2.002.4.4.90.52	1	18/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do
			Gabinete
2.004.4.4.90.52	1	65/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da
			Administração e Planejamento
1.013.4.4.90.52	20	661/2022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes
			para Escolas

CLÁSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações para entrega do objeto no Almoxarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação.

Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação.

Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, montagem e demais encargos.

Entregar o objeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante.

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação nomeados através de Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.
- b) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição de itens.
- e) Acompanhar, controlar e avaliar os itens, através da unidade responsável por esta atribuição.
- f) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica coresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 116/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, sendo que a garantia dos Equipamentos será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014 CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de julho de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante



Departamento de Licitações

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

EDEMAR CARVALHO COELHO DE MELLO Empresa De Roberti Comércio e Serviços Eireli Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA Assessora de Projetos e Legislação

OAB/RS: 116.794